

## **RELATÓRIO N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem nº 102, de 2016 (Mensagem nº 514, de 29 de setembro de 2016, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor WILLIAM DIB para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Ivo Bucaresky.

**RELATOR: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA**

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 6º do Anexo I do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 102, de 2016 (Mensagem nº 514, de 29 de setembro de 2016, na origem), submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor WILLIAM DIB para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Ivo Bucaresky.

Anexados à mensagem, encontram-se o *curriculum vitae* e declarações do indicado, além de cópias de documentos legais e fiscais.

O *curriculum vitae* informa que o Senhor William Dib é brasileiro, natural da cidade de Garça – SP, e tem 69 anos.

O indicado, que é médico, graduou-se, em 1972, pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), em Botucatu – SP. Possui pós-graduação em Saúde Pública e Administração Hospitalar e especialização em Cardiologia, ambas obtidas no Hospital do Servidor Público Estadual.

Atualmente, o Senhor William Dib ocupa, desde abril de 2015, o cargo de Conselheiro de Administração, da Empresa de Planejamento do Governo do Estado de São Paulo (EMPLASA).

O Senhor William Dib exerceu os seguintes mandatos eletivos: Deputado Federal, de 2011 a 2015 (54<sup>a</sup> Legislatura); Prefeito de São Bernardo do Campo – SP, de 2003 a 2008; Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, de 2005 a 2006; Vice-Prefeito de São Bernardo do Campo, de 2001 a 2003; Vereador de São Bernardo do Campo (eleito para o período de 1992 a 1996, não chegou a assumir a vaga na Câmara Municipal em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Secretário de Saúde).

Anteriormente, ao mesmo tempo em que ocupava o cargo de Médico, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, de 1973 a 2001, o indicado exerceu, naquele Município, os cargos públicos de Secretário de Governo, respondendo interinamente pelas Secretarias de Habitação e Meio Ambiente e de Administração, de 1999 a 2000, e de Secretário de Saúde, nos períodos de 1997 a 1999, 1993 a 1996 e 1984 a 1988.

O currículo do indicado também elenca suas filiações partidárias: PSDB, de 2009 a 2016; PSB, de 1995 a 2009; PTB, de 1985 a 1995; PMDB, de 1980 a 1985; e MDB, de 1974 a 1980.

Pelo exposto, o *curriculum vitae* apresenta as atividades profissionais do indicado, atendendo ao disposto no item 1 da alínea *a* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não há, contudo, menção a publicações de sua autoria, conforme especifica o item 2 do mesmo dispositivo do Risf.

Além de enviar seu *curriculum vitae*, o indicado encaminhou aos Senadores carta em que relata sua história profissional, salienta as principais realizações e os prêmios recebidos em seu mandato como Prefeito de São Bernardo do Campo e destaca sua atuação como Deputado Federal.

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, devem apresentar declaração sobre requisitos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos cinco itens da alínea *b* do inciso I do art. 383 do Risf.

A documentação enviada pelo indicado para atender a esses requisitos contém cinco declarações e documentos comprobatórios.

Preliminarmente, o Dr. William Dib se declara apto a ocupar o cargo de Diretor da Anvisa, com base na sua formação e atuação profissional.

Para atender ao item 1, ele também anexou declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceiram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Quanto ao item 2, outra declaração de sua autoria informa sua participação pregressa somente nas seguintes empresas: *Sermed Serviços Médicos do ABC S/S Ltda*, de 1980 a 2002; e *Dibcor Assistência Médica S/S Ltda*, de 1997 a 2002. A documentação comprobatória inclui cópias de documentos emitidos pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo, que evidenciam alteração do contrato social das empresas *Dibcor* e *Sermed*, por meio da qual o indicado transfere a totalidade de suas cotas ao Senhor Murilo William Dib, no caso da *Dibcor*, e a este e também ao Senhor Arturo Omar Lazarte, no caso da *Sermed*.

No que concerne ao item 3 do citado dispositivo do Risf, o indicado declara sua *regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal* e anexa seguinte documentação comprobatória: i) certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal; ii) certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que comprova que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na dívida ativa estadual; iii) certidão negativa de débitos de tributos imobiliários, que atesta a regularidade da situação fiscal do imóvel referente à Inscrição Imobiliária ali identificada, emitida pela Secretaria de Finanças do Município de São Bernardo do Campo.

Em relação ao item 4, ele declara que não figura como réu em nenhuma outra ação judicial além das três por ele elencadas e esmiuçadas em cópias que exibem a tramitação dos processos e o resumo das sentenças. Os processos dizem respeito a duas Ações Populares (uma que corre na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo e outra na 1ª Vara Cível de São Bernardo do Campo, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) e a uma ação que corre na 5ª Vara Criminal da Comarca de São Bernardo do Campo, também do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Por fim, ele apresenta a declaração prevista no item 5 do mencionado dispositivo do Risf afirmando que, desde abril de 2015, ocupa o cargo de Conselheiro de Administração da Emplasa.

Assim, considerando o histórico pessoal e profissional apresentado e aqui resumido, e a documentação enviada, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do Senhor WILLIAM DIB para o cargo de Diretor da Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Ivo Bucaresky.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator